



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.859

- DOURADOS, MS

- TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

- 23 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.112, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia membro, em substituição, para compor a Comissão de Seleção de Credenciamento para analisar e julgar as chamadas públicas da Secretaria Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição o membro abaixo relacionado para comporem a Comissão de Seleção para realização de chamadas públicas da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais membros nomeados no Decreto nº 933, de 06 de janeiro 2022:

– Rodrigo Aparecido Bezerra da Silva, em substituição a Denise Rafaele Gzik.

Parágrafo único: O Rodrigo Aparecido Bezerra da Silva servidor atuará como presidente da presente Comissão e nos casos de ausência ou impedimento da presidente essa função será exercida pelo servidor Leovaldo Bonfá.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de fevereiro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO N.º 2.119 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de planejamento das aquisições e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Dourados/MS e,

Considerando a disposição constante no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que a Administração Pública elaborará um plano anual de contratações para racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Executivo de Dourados/MS.

Art. 2º. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente o relatório de contratações/aquisições de bens e serviços no ano subsequente.

CAPÍTULO II

Definições e competências

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Órgão/entidade demandante: Secretarias, Institutos, Fundações e Agências responsáveis por identificar as necessidades, elaborar a relação de itens necessários para a contratação, bem como requerer ao Setor de Contratações a contratação/aquisição de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II – Setor de contratações: Setor responsável pela análise, adequação, consolidação dos relatórios emitidos pelos órgãos/entidades demandantes, conforme as necessidades da Administração Municipal, e planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade.

III - Departamento de Tecnologia da Informação: Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela análise das solicitações referentes às contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

IV - Comitê Gestor do Plano de Contratações Anual: responsável por validar e manifestar-se sobre o PCA, podendo solicitar as adequações dos itens demandados, da forma agregada nas solicitações e do calendário de contratações, inclusive, sugerir adequações na forma de elaboração e de execução do plano, propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratação e promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho.

V - Autoridade Máxima: Prefeito Municipal, responsável por aprovar, reprovou ou solicitar o redimensionamento do PCA.

CAPÍTULO III

Objetivos

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual possui os seguintes objetivos:

I - Consolidar as informações sobre todos os itens que a Administração Municipal pretende contratar no ano subsequente;

II - Promover a comunicação dos órgãos/entidades demandantes com os setores responsáveis pelas contratações, almoxarifado e planejamento financeiro e orçamentário;

III - Estabelecer prioridades nas contratações e padronizar as especificações dos bens e serviços;

IV - Uniformização dos procedimentos para redução do tempo de análise, da tramitação e da repetição dos processos;

V - Agregar de forma consistente as demandas dos órgãos/entidades promovendo maior eficiência no processo licitatório;

VI - Possibilitar a elaboração de calendário para divulgação da expectativa de contratações aos fornecedores, obtendo condições mais favoráveis à Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

Elaboração

Art. 5º. Para a elaboração do plano de contratações anual, o órgão/entidade demandante preencherá relatório, contendo as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser adquirida ou contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo;

IV - Estimativa preliminar do valor;

V - A data (mês) desejado para a compra ou contratação; e,

VI - O grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o subgrupo do catálogo municipal, conforme a natureza de despesa dos materiais, serviços e obras.

DECRETOS

Art. 6º. O setor de contratações deverá analisar as demandas dos solicitantes e:

- I - Agregar as demandas conforme a natureza do item;
- II - Solicitar análise do Departamento de Tecnologia da Informação quanto às solicitações de contratação/aquisição de itens de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
- III - Adequar as solicitações e consolidar o Plano de Contratações Anual;
- IV - Elaborar o calendário de licitações;
- V - Discutir com os órgão/entidades demandantes a padronização dos itens solicitados.

Art. 7º. O Departamento de Tecnologia da Informação realizará a análise das solicitações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e poderá aprovar, alterar ou devolver o relatório ao órgão/entidade demandante para que promova as adequações, conforme especificações previamente estabelecidas.

Art. 8º. O Comitê Gestor deverá analisar o relatório emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos para a validação, adequação ou correção, antes do envio à autoridade máxima.

CAPÍTULO V

Consolidação

Art. 9º. O órgão/entidade demandante deverá encaminhar o relatório das contratações/aquisições que pretende realizar no ano subsequente ao Setor de Contratações até o dia 30 de abril do ano da elaboração do PCA.

Art. 10. Durante o período de 1º de janeiro à 30 de junho do ano de elaboração o PCA, o Setor de Contratações, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e do Comitê Gestor, deverá analisar e adequar os relatórios para a formulação do plano, assim como elaborar o calendário de licitações para o ano subsequente e encaminhar à autoridade máxima para apreciação.

Art. 11. A autoridade máxima deverá analisar o PCA até o dia 31 de julho, podendo aprovar, reprová-lo ou solicitar as alterações no PCA ao Setor de Contratações e ao Comitê Gestor, observando o limite máximo para aprovação de 31 de julho.

CAPÍTULO VI

Alteração e Atualização

Art. 12. O órgão/entidade demandante poderá alterar, incluir ou excluir os itens do PCA no período de 1º a 15 de setembro, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 13. O Setor de Contratações, juntamente com o Comitê Gestor, no período de 16 a 30 de setembro, deverá analisar e adequar o PCA conforme as alterações solicitadas.

Art. 14. Caberá à autoridade máxima decidir sobre a aprovação das solicitações até o dia 15 de outubro.

Art. 15. Durante a execução do PCA poderá ser realizado o redimensionamento, a exclusão ou a inclusão de itens nos períodos de 16 a 30 de abril e de 1º a 15 de setembro, mediante a justificativa fundamentada dos fatos que impossibilitaram a previsão, desde que seja autorizado pela autoridade máxima.

Art. 16. O órgão/entidade demandante que não encaminhar o relatório ao Setor de Contratações no prazos estabelecidos neste Decreto somente terão suas solicitações acrescentadas ao PCA mediante a justificativa fundamentada e autorização da autoridade máxima.

CAPÍTULO VII

Execução

Art. 17. Durante a execução do PCA, caberá ao Setor de Contratações verificar a compatibilidade das demandas com o plano vigente, sendo que as alterações somente serão realizadas nos termos dos artigos 15 e 16.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 18. No que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, o PCA será elaborado em consonância com as normas específicas do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares e/ou informações adicionais para solução dos casos omissos neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial Decreto nº 788, de 9 de Novembro de 2021.

Dourados (MS), 28 março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO N.º 2.120 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, e autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras estabelecidas em normativas federais.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º. A fase preparatório do processo licitatório de que tratam o inciso I do art. 17 e o Capítulo II do Título II da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com plano anual de contratações, com as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Seção I
Da instrução do Processo

Art. 4º. O processo licitatório na fase preparatória deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II – Estudo técnico preliminar;
- III – Mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
- III - Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- IV – Orçamento estimado;
- V – Pedido de compra ou contratação;
- VI – Requisição de compra ou contratação;
- VII – Reserva orçamentária, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- VII – Minuta do edital, minuta do contrato e minuta de ata de registro de preços, quando for o caso;
- IX – Parecer jurídico.

Seção II
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 5º. O Documento de formalização de demanda consiste no documento inicial para a abertura de processo administrativo, emitido pelo setor requisitante, e deve evidenciar e detalhar a necessidade administrativa do objeto pretendido, contemplando:

- I - A indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
- II – A identificação do setor requisitante;
- III – A identificação do responsável do setor e do servidor responsável pela elaboração do documento de formalização de demanda;
- IV - A justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações;
- V - O quantitativo do objeto a ser contratado, devidamente justificada e acompanhado de base de cálculo de consumo;
- VI – a fonte de recurso;
- VII – o alinhamento estratégico da contratação com o Plano Plurianual vigente;

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. O Estudo Técnico Complementar - ETP – é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º. Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º. Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no ETP:

- I - Descrição do objeto, com a justificativa do tipo de licitação escolhido, da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- II - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

DECRETOS

- III - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo, se for o caso, critérios e práticas de sustentabilidade;
- IV- Lavantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - b) ser analisada a contratação anterior ou a série histórica de contratações, se houver;
 - c) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- V - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha para cada tipo de solução;
- VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com análise de demanda e consumos anteriores;
- VII - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias e dos documentos que lhe dão suporte;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- IX- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- X - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável, se for o caso;
- XI - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;
- XIV - Requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado.
- § 1º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso II, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 2º. Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
- Art. 8º. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 9º. A elaboração do ETP fica dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção IV**Do Mapa de Risco e da Matriz de Alocação de Riscos**

- Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
- Art. 11. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes, desde que a atualização ocorra até a publicação do edital.
- Art. 12. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
- Art. 13. A matriz de alocação de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
- Parágrafo único. A matriz de alocação de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.
- Art. 14. A matriz de alocação de riscos deverá ser elaborada nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Seção V**Do Termo de Referência**

- Art. 15. O Termo de Referência - TR é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação ou da contratação direta.
- Art. 16. A elaboração do termo de referência é obrigatória para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- I - Definição do objeto, incluídos:
- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - Fundamentação da necessidade da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados;
- III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, contendo as informações de prazo de início da prestação de serviço ou entrega de bens, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- VII - Critérios de medição e de pagamento;
- VIII - Modalidade de licitação, critérios de julgamento e modo de disputa;
- IX - Valor máximo da contratação, nos termos do Decreto Municipal Nº 787, de 09 de Novembro de 2021, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos;
- X - Classificação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
- XI - Estabelecimento, nas hipóteses previstas na Lei Complementar Nº 331, de 03 de Julho de 2017, de aplicação de benefícios para empresas sediadas no âmbito local ou regional, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação aos beneficiários da norma;
- XII - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- XII - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

DECRETOS

XIV - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados;

XV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

XVI - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

XVII - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVIII - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XIX - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

§1º. Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão;

VI - Obrigações do órgão gerenciador da ata; e

VII - Obrigações da detentora da ata.

Art. 17. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 16, no que couber, justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra e caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Seção VI**Do Orçamento Estimado**

Art. 18. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços e deverá ser confeccionado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 787, de 09 de Novembro de 2021, o qual trata sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município.

Parágrafo único. Os mapas de preços deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Seção VII**Do Pedido de Compra ou Contratação**

Art. 19. O pedido de compra ou contratação é o documento elaborado pelo setor demandante do objeto a ser contratado que autoriza a abertura do procedimento licitatório ou contratação direta.

Parágrafo único. O pedido de compra ou contratação deve conter as informações básicas para abertura do procedimento licitatório ou contratação direta, como o número do processo, classificação orçamentária, código, descrição e quantidade do item a ser adquirido, orçamento estimado, assinatura do responsável pela execução orçamentária do órgão demandante e autorização de despesa da autoridade competente.

Seção VIII**Da Requisição de Compra ou Contratação**

Art. 20. A requisição de compra ou contratação é o documento elaborado pelo setor demandante que formaliza a necessidade da aquisição ou contratação e deverá conter a classificação orçamentária, natureza de despesa, código, quantidade e descrição completa do objeto e assinatura da autoridade competente pelo órgão demandante.

Seção IX**Da Previsão dos Recursos Orçamentários**

Art. 21. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, por meio de emissão de reserva orçamentária, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem tiver dado causa.

§ 1º. Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

Seção X**Do instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 22. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

DECRETOS

- VI - Os requisitos de habilitação;
VII - O prazo de validade da proposta;
VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
a) indicação de marca ou modelo;
b) apresentação de amostra;
c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

- XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - As sanções administrativas; e
XVI - Outras indicações específicas da licitação.
Art. 23. Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - O termo de referência;
II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - O orçamento estimado;
IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
V - O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.

SEÇÃO XI**Do Parecer Jurídico**

Art. 24. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos à Procuradoria Geral do Município, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III**DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A instrução dos processos licitatórios e contratações diretas deverá ser elaborada em forma digital por meio de sistema, quando disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 26. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 28 março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.121, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Dourados – COMTUR.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Dourados – COMTUR, no biênio 2023/2024:

- I - ABRASEL/MS Seccional Sul:
Titular: Marcos Eneias Pereira Santos;
Suplente: Raphael Luiz Hoff Brait.

DECRETOS

II - Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED

Titular: Clécio Tina;

Suplente: Eliane Rodrigues

III - Associação Douradense de Hotéis

Titular: Gian Carlos Teló

Suplente: Tatiane Donho Roman Ross

IV - Câmara Municipal de Dourados

Titular: Marcelo Mourão

Suplente: Tânia Cristina da Silva

V - Clube de Dirigentes Lojistas de Dourados - CDL

Titular: Giovani Dal Molin

Suplente: Luiz Carlos de Araújo Silva

VI - Curso de Gastronomia da UNIGRAN

Titular: Jane Kelis Martins Lima

Suplente: Marlon Liborio

VII - Curso de Turismo da UEMS

Titular: Dores Cristina Greechi

Suplente: Camila de Brito Antonucci Benatti Braga

VIII - Instituto Dourados MS - Receptivo

Titular: Munier Abrão Lacerda

Suplente: Amarildo Ricci

IX - SEBRAE

Titular: Eduardo Monteiro de Sá

Suplente: Vanessa Pereira Reis

X - Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Micaela Rufino Zanonato

Suplente: Jocelania dos Santos Oliveira

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Rejane Sinaila Delvalle

Suplente: Tathiane de Castro Rosa

XII - Secretaria Municipal de Obras

Titular: Herlon Moreira Cabral

Suplente: Vanessa Guardachoni Binsfeld

XIII - SENAC

Titular: Lucélia de Almeida Castro

Suplente: João Ranulfo Ferreira Saldívar

XIV - Sindicato dos Taxistas

Titular: Eudulia Delgado Medeiros

Suplente: Celso Casagrande

XV - Sindicato Rural de Dourados

Titular: Michael Araujo de Oliveira

Suplente: Angelo Cesar Ajala Ximenes

XVI - SINDICOM

Titular: Everaldo Leite Dias

Suplente: Nelson Marçal Ferreira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 28 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.124 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

“Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras estabelecidas em normativas federais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção I
Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela realização da intenção de registro de preços, instauração e instrução do processo licitatório ou contratação direta e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - setor de contratações: setor responsável pela execução centralizada dos procedimentos licitatórios e contratações diretas para registro de preços;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Seção II
Sistema de Registro de Preços

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§ 1º. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

DECRETOS

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

X - verificar, com base na alínea "a" do inciso I do art. 7º, se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, são pertinentes a essa sistemática de contratação, conforme disposto no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

§ 1º. Os procedimentos constantes dos incisos I a V do caput e inciso I do caput do artigo 6º serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

§ 2º. No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

CAPÍTULO III**SETOR DE CONTRATAÇÕES****Atribuições**

Art. 6º. Caberá ao setor de contratações:

I - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, conforme Decreto Municipal Nº 787, de 09 de Novembro de 2021, e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tal como a assinatura da ata;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta.

CAPÍTULO IV**ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE****Atribuições**

Art. 7º. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para a realização do processo de contratação.

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, para proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

CAPÍTULO V**PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS****Seção I****Orientações gerais da fase preparatória****Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação**

Art. 8º. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

DECRETOS

- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Adjudicação por item

Art. 9º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º. Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º. A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II**Da intenção de registro de preços****Divulgação**

Art. 10. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos IV do caput do art. 5º, I do caput do art. 6º e os incisos I, III e IV do caput do art. 7º.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.

Art. 11. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III**Da Licitação****Critério de julgamento**

Art. 12. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, nos termos do art. 9º.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 8º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 24 a 26;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 27 e 28;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, de acordo com o disposto no art. 22.

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18.

XIII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV**Da Contratação Direta****Procedimentos**

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

DECRETOS

§ 1º. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

- I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
 - II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- § 2º. Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Seção V
Da disponibilidade orçamentária
Indicação

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos de que trata o art. 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 35.

Vedações a acréscimos dos quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar a acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Alteração dos preços registrados

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

DECRETOS

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 34.

Art. 26. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 27, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

CAPÍTULO VI**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS****Cancelamento do registro do fornecedor**

Art. 27. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS****Procedimentos**

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 2º. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 3º. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 1º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTE****Regra geral**

Art. 30. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de Dourados poderão aderir à ata de registro de preços de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Limites para as adesões

Art. 31. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

DECRETOS

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 30 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 30 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Vedações

Art. 32. Fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, assim como permitir a adesão à ata de registro de preços à outro órgão ou entidade da administração pública, conforme art. 86, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS****Formalização**

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 34. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 36. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 29 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Ret. Av/03/596/2023/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 181/Previd de 23/02/2023, Parecer nº. 278/2023/SEMAD/Jurídico e decisão do Secretário Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 1.167/2017, tendo como requerente a servidora NOEMIA NOGUEIRA OLIVEIRA,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº Av/06/931/2017/SEMAD, publicada no Diário Oficial nº 4.477, do dia 21/06/2017, pág. 04, especificamente no que se refere à servidora NOEMIA NOGUEIRA OLIVEIRA, Onde consta: “no (s) período (s) compreendido (s) de: 02/01/1984 a 24/02/1984, 01/07/1984 a 12/11/1984, 08/04/1985 a 03/06/1985, 01/10/1985 a 26/07/1986, 01/07/1986 a 04/04/1988, 01/12/1988 a 30/12/1988, 02/05/1989 a 21/02/1992 e de 02/01/1993 a 01/02/1993”, Passe a constar: “no (s) período (s) compreendido (s) de: 02/01/1984 a 24/02/1984, 01/07/1984 a 12/11/1984, 08/04/1985 a 03/06/1985, 01/10/1985 a 26/07/1986, 01/07/1986 a 04/04/1988 (esse período passa a ser contado a partir do dia 27/07/1986), 01/12/1988 a 30/12/1988, 02/05/1989 a 21/02/1992 e de 02/01/1993 a 01/02/1993”. Ficam ratificados os demais termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de Março de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 013/2023/CVP/SEMED**

“Divulga as pontuações e médias obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2020 a 2023 e dá outras providências.”

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulam entada conforme a RESOLUÇÃO Nº088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar as pontuações e as médias dos Profissionais do Magistério Público Municipal que encerram o Estágio Probatório, referente aos períodos de Março de 2020 a Março de 2023 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Período), conforme Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de Março de 2023.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº013/2023/CVP/SEMED**PONTUAÇÕES E MÉDIAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ENCERRAM O ESTÁGIO PROBATÓRIO
PERÍODO DE MARÇO DE 2020 A MARÇO DE 2023**

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	ADMISSÃO	PERÍODO						MÉDIA	TOTAL
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		
1	114766564-8	Elaine Aparecida Amaral Silva De Moura	13/03/2020	265	265	265	273	273	273	269,00	1614
2	114769112-5	Malvina Auxiliadora Benites De Oliveira	13/03/2020	265	265	265	265	265	265	265,00	1590
3	114773293-4	Marilene Cristaldo Camargo	11/03/2020	265	263	261	265	265	265	264,00	1584
4	114771659 - 5	Rafael Ramos Da Silva	12/03/2020	257	265	261	263	257	265	261,33	1568
5	114771003-5	Thais Da Silva Gomes	11/03/2020	257	261	265	265	257	265	261,67	1570

RESOLUÇÃO Nº 015/2023/CVP/SEMED

“Divulga o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Profissional do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2020 a 2023 e dá outras providências.”

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulamentada conforme a RESOLUÇÃO Nº088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R e s o l v e:

Art. 1º Divulgar o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média da Profissional do Magistério Público Municipal Zenilda Alves dos Santos, matrícula nº 501198-6, referente aos períodos de Janeiro de 2020 a Janeiro de 2023, conforme tabela abaixo.

PONTUAÇÕES E MÉDIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO										
PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 A JANEIRO DE 2023										
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	PERÍODO						TOTAL	MÉDIA
			1º	2º	3º	4º	5º	6º		
501198-6	Zenilda Alves dos Santos	14/01/2020	206	257	265	265	257	265	1.515	252,5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 21 de Março de 2023..

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

EDITAIS**EDITAL Nº 49/2023/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 138/2022/SEMED DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 – PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 138/2022/SEMED de 07 de Dezembro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2023, a comparecerem no dia 05 de Abril de 2023, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas e formação de cadastro de reserva, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's), Institutos Federais e Ministério da Educação.

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 03 de abril de 2023.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 05/04/2023

Horário: 8:30

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS**AREA URBANA**

351º	AURENITA ALVES MOREIRA DE JESUS
352º	MARINETE MACIEL DE CARVALHO
353º	ANTONIA AJALA RODELINÉ
354º	SIMONE APARECIDA DE BARROS ESPÍNDOLA
355º	FABIO ALEXANDRE CARAVANTE
356º	CLEUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
357º	IRENI PEDROSA NOVAES DO NASCIMENTO
358º	SILVANA MARIN CASAGRANDE
359º	LUCIENE CASTALDELI
360º	LUZIMAR MARQUES OLIVEIRA ROZO
361º	ELCIO CINTURIÃO MARCELINO
362º	LIDIA BISPO DE OLIVEIRA
363º	MARIA LUIZA MACEDO
364º	JOSEANE SILVA SANTOS
365º	URCELY SIMONE NASCIMENTO RIBEIRO
366º	CRISTIANE DA SILVA GONCALVES DE SOUZA
367º	ANDRÉIA DE JESUS GOES REIS
368º	DELSON ROBERDO
369º	MARIA LÚCIA MEDEIROS MOTA LESSA SOARES
370º	MARINETH ACOSTA ANTUNES DA SILVA
371º	JOELMA PATRICIA DE SOUZA COSTA PEREIRA
372º	JACIRENE LIMA DE SOUZA YOKOTA
373º	VILMA CARVALHO DOS SANTOS CAETANO
374º	ELIANE DE SOUZA RODRIGUES
375º	LENEILDA FERREIRA DA CRUZ
376º	FRANCIELE TEIXEIRA

EDITAIS**Data: 05/04/2023****Horário: 09:30****DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL****AREA URBANA**

141°	JULIANE COELHO HERNANDES
142°	SHIRLES MAURO DE MATOS
143°	MARIA DAS DORES SILVA
144°	ILSA AVELINO NUNES
145°	ROSILENE ALVES BENITES
146°	ELISANGELA CAVALCANTE DE MATOS PIRES
147°	LUCIANA PEREIRA SERAFIM
148°	DÉBORA FELIX DA COSTA
149°	TÂNIA CRISTALDO CABREIRA GUALDI
140°	PATRÍCIA REZENDE ATAÍDE
151°	JOSIANE CRISTINA MARTELI
152°	ROSICLÉIA LIMA DA SILVA
153°	EVILIN SABRINE SILVA NASCIMENTO
154°	JOICE APARECIDA LOURENÇO DE SOUSA
155°	LUANA SILVA MORAES

Data: 05/04/2023**Horário: 10:30****DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA****AREA URBANA**

56°	ESTER SILVA
57°	JORGE DELMAR DA ROSA DA SILVA JUNIOR
58°	67996068914
59	WALÉRIA ROSARIA DE SOUZA
60°	LETÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES
61°	GLEISY MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
62°	ADRIELI DOMINGUES DOS SANTOS
63°	LETÍCIA SILVA SAMPAIO
64°	BEATRIZ DE BARROS SILVA ROCHA
65°	REJANE GONÇALVES SOUZA

Data: 05/04/2023**Horário: 11:00****DISCIPLINA: CIÊNCIAS****AREA URBANA**

19°	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA
20°	ALTAIR FERREIRA DE SOUZA
21°	MARIO SOARES JUNGLOS

DISCIPLINA: CIÊNCIAS**AREA RURAL**

1°	ANDERSON PEREIRA TOLOTTI
2°	JAILTON BARBOSA ROSA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA**AREA URBANA**

18°	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
19°	MARLI AVELINO DOS SANTOS
20°	MICAEL PETRI LIMA SOARES

EDITAIS

Edital Nº 004/2023/SEMS/DVS/CCZ

A Prefeitura Municipal de Dourados através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que, dentre outras funções, fiscaliza o cumprimento da **Lei 3965 de 22 de Fevereiro de 2016** que dispõe sobre o controle de doenças zoonóticas como, febre amarela, dengue, zika vírus, febre Chikungunya, dentre outras, no âmbito do Município de Dourados.

Considerando as infrações previstas na lei supracitada com presença de irregularidade(s) nos imóveis de natureza residencial, terreno baldio e comercial.

Considerando a potencialidade de tal(is) irregularidade(s) promover(em) a infestação de vetores de zoonoses diversas, bem como animais sinantrópicos peçonhentos ou não.

Encontram-se multados os imóveis abaixo descritos.

Os proprietários terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação para defesa ou quitação da multa, sob pena dos valores serem inscritos em dívida ativa com posterior execução judicial.

A documentação escrita para defesa deverá ser encaminhada **exclusivamente via correios**, com aviso de recebimento (A.R.) ou via SEDEX, dentro do prazo acima citado, para o setor de Entomologia do Centro de Controle de Zoonoses situado na Rua Vicente Lara 855, Jardim Guaicurus, CEP 79837-066.

Proprietário/ Responsável	Logradouro	Bairro	Quadra	Lote	BIC	Insc. Imobiliária	Notificação	Auto de Infração	Infração	Valor em R\$
Adrian de Oliveira Silveira	Rua Antonio Spoladore	Res. Santa Fé	02	17	88866	00.01.27.38.170.000-1	5814/2022	73/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Ali Fulgencio Postae	Rua Rio Brilante	Jd. Água Boa	27	14	60673	00.05.31.01.140.000-7	5657/2022	206/2023	Art. 4º	R\$ 1.600,00
Alvaro Eugenio Dalla Martha Domingos e Outros	Rua Nelson Manuel da Silva	Jd. Carisma	06	07	18368	00.03.31.38.210.000-9	5619/2022	06/2023	Art. 2º	R\$ 800,00
Anibal Gonçalves de Souza e Outros	Rua Das Mangueiras	Jd. Colibri	25	04	32978	00.05.73.11.160.000-3	38/2023	170/2023	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Anizio Rodrigues das Flores e Outros	Rua Humaita	Jd. Rigotti	03	10	20779	00.04.21.02.060.000-1	5532/2022	04/2023	Art. 2º	R\$ 800,00
Antonio Fernando Gaiga	Rua Olinda Pires de Almeida	Pq. Alvorada	04	C	132046	00.01.24.16.041.000-6	4881/2022	2250/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Antonio Ricardo de Souza Castilho	Rua 20 de Dezembro	Jd. Água Boa	164	13	30786	00.05.51.22.100.000-0	5907/2022	177/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Associação dos Empresarios Graficos da Grande Dourados	Rua Luiz Egydio de Cerqueira Cezar	Pq. Nova Dourados	20	00	42465	00.05.34.17.050.000-0	5429/2022	2194/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Cesar Roberto Dierings e Outra	Rua Jose Domingos Baldasso	Pq. Alvorada	11	H	82024	00.01.26.01.160.000-5	5599/2022	2298/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Cesar Roberto Dierings e Outra	Rua Jose Domingos Baldasso	Pq. Alvorada	11	I	82025	00.01.26.01.150.000-0	5598/2022	2297/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Cesar Roberto Dierings e Outra	Rua Jose Domingos Baldasso	Pq. Alvorada	11	J	82026	00.01.26.01.160.000-4	5652/2022	2296/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Corpal Incorporadora e Construtora LTDA	Rua Dom Carlos Schimitt	Vival Castelo	R	20	108922	00.03.16.04.120.000-0	5904/2022	155/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Incorporadora e Construtora LTDA	Rua Dom Carlos Schimitt	Vival Castelo	S	10	108942	00.03.16.03.220.000-0	57/2023	152/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Incorporadora e Construtora LTDA	Rua Dom Carlos Schimitt	Vival Castelo	S	11	108943	00.03.16.03.210.000-6	56/2023	145/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Incorporadora e Construtora LTDA	Rua Dom Carlos Schimitt	Vival Castelo	S	16	108948	00.03.16.03.160.000-5	53/2023	154/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Corpal Incorporadora e Construtora LTDA	Rua Narciso Ramires	Chácara Castelo I	17	02	110670	00.03.16.36.300.000-9	5437/2022	2147/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Vival dos Ipes Empreendimentos LTDA	Rua Chapecó	Vival dos Ipes	54	06	108325	00.05.97.38.040.00-0	6029/2022	65/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Vival dos Ipes Empreendimentos LTDA	Rua Condor	Vival dos Ipes III - Area B	14	03	125328	00.05.98.45.020.00-3	6019/2022	69/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Demosthenes Palieraqui	Rua Firmino Vieira de Matos	Vila Santa Helena	B	03	7763	00.01.32.22.180.000-4	4872/2022	2174/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Dikson Matos Lange e Outro	Rua Dos Missionários	Jd. Vital	01	A4	104702	00.02.22.21.012.000-6	281/2023	210/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Ednei Mocelin e Outros	Rua Garrincha	Res. Esplanada	61	12	106088	00.06.50.82.230.000-6	5976/2022	68/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00

EDITAIS

Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Rua Andreilino Pinto Gonçalves	Pq. dos Jequitibás	23	11	31262	00.05.55.05.020.000-2	5240/2022	2236/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Rua Gertrudes Nunes Baptista	Pq. Jequitibás	41	16	32587	00.05.65.12.100.000-8	5074/2022	2158/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Erlon Carlos Bento Franco	Avenida Canaã	Chácara Parte	00	121	83613	00.03.31.80.010.000-9	5746/2022	47/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Espolio de Adelina Rigotti	Rua Silidonio Verão	Jd. Água Boa	106	26	23418	00.04.53.21.020.000-2	19/2023	176/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Espolio de Antonio Romualdo	Rua Aurea de Mattos Carvalho	Jd. Água Boa	80	24	51650	00.04.41.21.040.000-8	31/2023	168/2023	Art. 2º	R\$ 800,00
Espolio de Felício Marchetti e Outros	Rua Ver. Sinezio de Mattos	Jd. Ipiranga	07	06	14902	00.02.32.45.030.000-6	5989/2022	146/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Espolio de Frankilin Gonçalves Gomes	Rua Manoel Santiago	Jd. Piratininga	11	01	15420	00.02.35.13.190.000-0	293/2023	208/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Gladstom Borges de Franca	Rua Das Castanheiras	Jd. Colibri	12	07	33598	00.05.74.23.080.000-4	36/2023	162/2023	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Hernani Manguiera da Silva	Rua General Osório	Jd. Naná	07	06	44623	00.04.46.18.090.000-9	4051/2022	2164/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Isidoro Fonseca Duarte	Rua Martin Eberhart	Pq. Alvorada	72	01	8645	00.01.35.21.150.000-2	5568/2022	24/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Ivone Batista da Silva Akohashi	Rua Rouxinol	Vila Vista Alegre	13	11	24894	00.04.72.31.070.000-3	188/2023	158/2023	Art. 2º	R\$ 800,00
João Vicente da Silva e Outros	Rua Jandaia	Vila Vista Alegre	12	26	24937	00.04.72.41.010.000-8	5895/2022	169/2023	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
José Roberto Cartes Buzzio	Rua Ponta Porã	Chácara Parte	03	1A	79891	00.02.15.23.041.000-7	278/2023	209/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
José Vieira de Almeida	Rua Silvano Olídio da Silva	Pq. dos Jequitibás	44	13	32646	00.05.65.15.040.000-0	5311/2022	2307/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Julio Luiz Artuzi	Rua Antonio Amaro de Mattos	Chácara dos Caiuás	08	01	15028	00.02.33.24.030.000-8	142/2023	184/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Kassia Janys Barros Beserra Lopes	Rua Antonio Emilio de Figueiredo	Centro	52	P/J	19233	00.04.02.25.140.000-1	5471/2022	36/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Loteamento Chen Ying SPE LTDA	Rua Claudio Freitas	Vival dos Ipês - Fase IV	07	06	142255	00.05.98.60.060.000-1	4236/2022	142/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Luis Antonio de Oliveira	Rua Sugismundo Galhardo	Pq. Das Nações II	83	10	38844	00.06.25.11.110.000-7	72/2023	149/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Luzia Fiaes de Carvalho e Souza	Rua Major Capilé	Jd. Santa Maria	05	14	57522	00.03.03.23.160.000-7	5524/2022	2274/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Maria Aparecida Bonetti - EPP	Rua Presidente Kennedy	Cabeceira Alegre	118	00	25996	00.05.05.13.020.000-2	5902/2022	147/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Maria Detize de Oliveira	Rua Castro Alves	Dist. De Vila Formosa	01	26	122481	08.01.23.03.042.000-0	3818/2022	2197/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Maria Nadir Karling Niquelli	Rua Cyro Melo	Jd. Tropical	A	09	4048	00.01.04.06.100.000-7	3466/2022	2258/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Manoel Moises de Moura	Rua Dos Caiuás	Ch. dos Caiuás	03	03	14994	00.02.33.13.030.000-3	90/2023	59/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Olacir Gomes	Rua Leonidas Alem	Jd. Água Boa	145	04	44825	00.04.42.02.240.000-2	5533/2022	2272/2022	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Pedro de Melo Franco	Rua João Vicente Ferreira	Jd. Ouro Verde	28	02	12432	00.02.16.12.050.000-0	4792/2022	2208/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Biguá	Res. Esplanada	02	10	104102	00.06.50.02.210.000-2	6008/2022	123/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Planalto	Res. Esplanada	03	03	104119	00.06.50.03.120.000-6	6009/2022	139/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaburu	Res. Esplanada	17	08	104538	00.06.50.11.180.000-0	6010/2022	126/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Azulão	Res. Esplanada	17	11	104541	00.06.50.11.010.000-4	6012/2022	125/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Azulão	Res. Esplanada	18	15	104568	00.06.50.12.040.000-0	6002/2022	127/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaburu	Res. Esplanada	21	09	104640	00.06.50.62.200.000-9	5946/2022	117/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Azulao	Res. Esplanada	21	12	104643	00.06.50.62.010.000-6	5948/2022	116/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaburu	Res. Esplanada	24	17	104718	00.06.50.15.060.000-8	6004/2022	118/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaburu	Res. Esplanada	24	18	104719	00.06.50.15.070.000-2	6005/2022	119/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaburu	Res. Esplanada	26	11	104736	00.06.50.64.140.000-9	5954/2022	133/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	27	08	104758	00.06.50.64.190.000-4	5944/2022	135/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	27	11	104761	00.06.50.65.220.000-6	5945/2022	136/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Cardeal	Res. Esplanada	30	01	104819	00.06.50.18.120.000-1	5923/2022	113/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00

EDITAIS

Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	31	21	104825	00.06.50.19.070.000-3	6007/2022	115/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Cardeal	Res. Esplanada	30	07	104825	00.06.50.18.180.000-0	5920/2022	114/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	30	12	104830	00.06.50.18.010.000-3	5927/2022	121/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	30	13	104831	00.06.50.18.020.000-8	5926/2022	122/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	30	15	104833	00.06.50.18.040.000-7	5924/2022	111/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Juriti	Res. Esplanada	31	20	104864	00.06.50.19.060.000-9	6006/2022	105/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Condor	Res. Esplanada	43	26	105291	00.06.50.26.100.000-9	5963/2022	106/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Condor	Res. Esplanada	43	28	105296	00.06.50.26.120.000-8	5962/2022	107/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Planalto	Res. Esplanada	55	03	105771	00.06.50.36.150.000-3	5975/2022	110/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Planalto	Res. Esplanada	55	04	105773	00.06.50.36.160.000-8	5973/2022	109/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Quero Quero	Res. Esplanada	61	22	106102	00.06.50.82.130.000-2	5942/2022	103/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Quero Quero	Res. Esplanada	61	26	106109	00.06.50.82.090.000-6	5943/2022	103/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Quero Quero	Res. Esplanada	61	27	106111	00.06.50.82.080.000-1	5918/2022	102/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Maçarico	Res. Esplanada	64	03	106130	00.06.50.38.170.000-8	5949/2022	79/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Maçarico	Res. Esplanada	64	06	106133	00.06.50.38.200.000-0	5950/2022	77/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Maçarico	Res. Esplanada	64	08	106136	00.06.50.38.220.000-9	5966/2022	94/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Maçarico	Res. Esplanada	64	09	106139	00.06.50.38.230.000-3	5965/2022	80/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Maçarico	Res. Esplanada	64	10	106142	00.06.50.38.240.000-8	5967/2022	95/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Jaçana	Res. Esplanada	64	17	106156	00.06.50.38.030.000-6	5953/2022	97/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Planalto	Res. Esplanada	65	02	106187	00.06.50.39.140.000-7	5940/2022	98/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Planalto	Res. Esplanada	65	04	106189	00.06.50.39.160.000-6	5939/2022	100/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Sabia	Res. Esplanada	73	15	106508	00.06.50.88.160.000-2	5709/2022	174/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Flamingo	Res. Esplanada	86	01	106792	00.06.50.95.040.000-3	5708/2022	172/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Flamingo	Res. Esplanada	87	03	106816	00.06.50.96.020.000-7	5710/2022	173/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Ricardo Luis de Lucia e Outros	Rua José Francisco de Lima	Res. Oshiro	01	06	123083	00.01.27.34.120.000-8	5841/2022	74/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini e Cia LTDA	Rua Martin Eberhart	Novo Pq. Alvorada	05	05	918261	00.01.37.14.050.000-1	222/2023	180/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Thiago Lima Brites e Outros	Rua Filinto Muller	Jd. Canaã I	16	18	489174	00.03.22.39.100.000-4	63/2023	56/2023	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
União Federal (Fazenda Nacional)	Rua Amael Pompeu Filho	Pq. Alvorada	46	17	67675	00.01.26.73.030.000-5	5627/2022	28/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
União Federal (Fazenda Nacional)	Rua Amael Pompeu Filho	Pq. Alvorada	46	18	67680	00.01.26.73.040.000-0	5628/2022	27/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Valdomiro Alves Marques e Outros	Rua Gonçalo Nunes Siqueira	Jd. Água Boa	136	23	240348	00.04.61.12.050.000-8	5978/2022	178/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Valter Galende	Rua Ranulfo Saldivar	Res. Santa Fé	04	13	889007	00.01.27.58.130.000-7	5868/2022	39/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Vania Nanci de Oliveira Gonçalves	Rua Favorino Correia	Conj. Hab. Izidro Pedroso	31	26	426168	00.05.34.23.020.000-8	3616/2022	2193/2022	Art. 2º	R\$ 800,00
VGM Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Pintado	Flor de Lis	12	07	113825	00.02.46.13.070.000-3	204/2023	183/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Walter Sin Fujinaka	Rua Osman Ahmad Gebara	Pq. Alvorada	16	31	62452	00.01.26.11.130.000-2	5605/2022	31/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Walter Sin Fujinaka	Rua Osman Ahmad Gebara	Pq. Alvorada	16	32	62467	00.01.26.11.140.000-7	5604/2022	30/2023	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00

LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2023/DL/PMD**

O Prefeito Municipal de Dourados, Srº. Alan Aquino Guedes de Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, cujo objeto é a Contratação de instituições particulares para proporcionar aos estudantes das Escolas Municipais o acesso às aulas de dança e artes visuais, visando atender o PROJETO RENASCE “Palco para Todos” resultante da Chamada Pública nº 005/2022/SEMC. Tendo como credenciadas através do resultado da Chamada Pública 005/2022/SEMC, as pessoas jurídicas:

Contratada	CNPJ	Valor Global
Academia de Ballet Anna Pavlowa Ltda - ME	14.238.736/0001-07	R\$ 54.000,00
Associação Cultural Casulo	26.726.368/0001-25	R\$ 54.000,00
Blanche Maria Torres & Cia Ltda - ME	05.143.759/0001-47	R\$ 54.000,00
Cicera dos Santos 43698255120 - ME	36.226.707/0001-68	R\$ 54.000,00
Fernandes & Assis Ltda - ME	15.245.031/0001-80	R\$ 54.000,00
Flavia Nunes Mattos e Souza 04289740154 - ME	17.062.968/0001-45	R\$ 54.000,00
Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural	28.386.189/0001-11	R\$ 54.000,00
Instituto Máximos	46.250.662/0001-10	R\$ 54.000,00
Jacyene Brasileiro Mantarraia 01275715150 - ME	30.601.154/0001-08	R\$ 54.000,00
Larissa de Souza Heicheberg - ME	30.884.876/0001-09	R\$ 54.000,00
M&M Dança Ltda - ME	11.554.690/0001-47	R\$ 54.000,00
Rosimeire Santos Vardasca Milan - ME	13.568.312/0001-48	R\$ 54.000,00
Vivian Iwamoto 03029040186 - ME	32.541.358/0001-18	R\$ 54.000,00

Dourados/MS, 27 de março de 2023.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, destinada à ampla participação, tipo “Menor Preço” por lote, tendo por objeto a “formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de refeições prontas – marmitex, objetivando atender os usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPSII, CAPS ADII, CAPS AD III, CAPSi), bem como das Unidades Organizacionais (Componentes, Departamentos, Núcleos, Unidades Básicas e Especializadas de Saúde e USFs) vinculadas e/ou submetidas à Secretaria Municipal de Saúde”. Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 05/04/2023 às 08h59min do dia 20/04/2023. Abertura e Julgamento das Propostas: As 09h do dia 20/04/2023. Início da Sessão de Disputa: As 09h15min do dia 20/04/2023. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL “bllcompras.com/home/login”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O edital pode ser consultado nos seguintes endereços eletrônicos: “bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1” e “cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 03 de abril de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, destinada à ampla participação, tipo “Menor Preço” global, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada na área de arquitetura e/ou engenharia, para execução de serviços relacionados a projetos executivos e complementares de blocos de apartamentos para construção futura à famílias que habitam em Áreas de Preservação Permanente – APP’s de fundo de vale”. Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 05/04/2023 às 08h59min do dia 20/04/2023. Abertura e Julgamento das Propostas: As 09h do dia 20/04/2023. Início da Sessão de Disputa: As 09h15min do dia 20/04/2023. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL “bllcompras.com/home/login”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O edital pode ser consultado nos seguintes endereços eletrônicos: “bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1” e “cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 03 de abril de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÕES / AVISOS DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Pregão Presencial nº 011/2023 - Processo de Licitação nº 028/2023.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio da sua Pregoeira oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 0331/2022/FUNSAUD 13 de Dezembro de 2022 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digservnet/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 18 de Abril de 2023, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados - MS, 03 de Abril de 2023.

GISELE MANVAILER SILVA

Pregoeira - Portaria nº 331/2022

FUNDAÇÕES / RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 016/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNSAUD e equipe de apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Oferta Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em NEFROLOGIA e responsabilidade técnica no âmbito do Hospital da Vida, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DO ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
01	ADJUDICADO	CENED – CENTRO DE NEFROLOGIA DE DOURADOS	R\$ 200.385,00

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados – MS, 03 de abril de 2023.

GISELE MANVAILER SILVA

Presidente da CPL - Portaria nº 331/2022

FUNSAUD

OUTROS ATOS

ATA PREVID

ATA Nº. 001/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONCURSO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 03 DE ABRIL DE 2023.

No dia três de abril de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão de Concurso na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – Previd, de maneira que foi realizada a primeira reunião ordinária da Comissão de Concurso, tendo como objetivo iniciar as atividades da Comissão. Estavam presentes os seguintes membros titulares da Comissão: Blavett da Rocha Fucks, José Vieira Filho, Theodoro Huber Silva, João Vanderley Azevedo, Edinéia de Arruda Ferreira e os membros suplentes: Márcia Adriana Fokura, Zilda Aparecida Rodrigues Ramires, Sandra Paula Ferreira Rocha e Renan Matia Ribeiro. Constatado quórum, cada membro desta Comissão se apresentou, logo em seguida foi feita eleição da Direção da Comissão, sendo eleito para Presidente da Comissão, o Senhor Theodoro Huber Silva. Com a palavra o Presidente eleito apresentou a Resolução nº. 004/2023/Conselho Curador – Previd, aonde ficou deliberado pelos membros da Comissão, que a Diretoria Executiva terá um prazo de 15 dias para encaminhar via memorando o quadro de pessoal, para assim se ver a necessidade de novos servidores efetivos, como também que seja feito um relatório dos impactos orçamentário e financeiros da realização do Concurso Público e do provimento de pessoal. Fica agendada nova reunião para o dia 24 de abril de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Theodoro Huber Silva, Presidente da Comissão, lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Blavett da Rocha Fucks	José Vieira Filho
Theodoro Huber Silva	João Vanderley Azevedo
Edinéia de Arruda Ferreira	Márcia Adriana Fokura
Zilda Aparecida Rodrigues Ramires	Sandra Paula Ferreira Rocha
Renan Matia Ribeiro	

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

FARMÁCIA SALMAZO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 14.164.428/0001-84, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados/MS, a Renovação de Licença Simplificada, LS n. 26.723/2020, para atividade de serviços de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, e aplicação de medicamentos, localizada na rua Amael Pompeu Filho, 320, sala 01, Parque Alvorada, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

BRASIL MOTORS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS, localizada na Rua/Av. Cuiabá, nº 2.855 – Bairro Centro - no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MASSAMBANI & MASSAMBANI LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados/MS, a Renovação de Licença Simplificada, RLS n. 2185/2022, para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Rua Mozart Calheiros, 2245, Izidro Pedroso, no município de Dourados/MS. Válida até 17/03/2028.

SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, localizado na Rua Monte Castelo, Nº 1.315, Jardim São Pedro, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, localizado na Rua Jose Luiz da Silva, Nº 1.010, Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RESOLUÇÃO - CMDCA

Resolução Nº 007/2023

“Dispõe sobre aprovação da destinação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a capacitação das Secretárias Executivas do CMDCA e COMCEX.”

O CMDCA no uso das suas atribuições conforme da lei complementar municipal 226/2013, bem como determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste aprovar a certificação de entidade, conforme decidido em plenária do CMDCA, por unanimidade em reunião extraordinária realizada em 14 de março de 2023, registrado em Ata 050/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica autorizada a aprovação da destinação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor de R\$ 3.000(três mil reais), sendo o total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos), pra cada, conforme previsto no plano de aplicação, para a capacitação das Secretárias Executivas Janaina Fatima de Melo do CMDCA e Ana Aline dos Reis Avalhaes do COMCEX no curso de “Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social” em Campo Grande no período de 24 a 28 de Abril de 2023.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2023.

Ruan Jacob Bianchi Aguiar
PRESIDENTE DO CMDCA